

De la União dos Funcionários Municipais do R. J. do

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a
de sua promulgação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gua
das Missoes, aos sete dias do mês de Fevereiro de
mil e novecentos e sessenta e oito.

Diakon K.
PREFEITO

Registre-se e publique-se //

Secretário.

Lei Nº 166, de 03 de abril de 1968

Altera a tabela de vencimen
e gratificações dos funcionários
Municipais.

Clumento Vicente Binkowski, Pref
Municipal de Guarani das Missões, fazo sabr
Câmara Municipal decretou e eu sanciono i
go a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores municipais pe
os seguintes vencimentos mensais:

Secretário

NCR\$.

Contador

NCR\$

Tesoureiro

NCR\$

Fiscal Lotador
 Sub-Prefeito da Sede
 Sub-Prefeito Rural
 Professor Municipal 3ª categoria
 Professor Municipal de 2ª categoria
 Professor Municipal de 1ª categoria
 Auxiliares do Ensino Contratados
 Patrulheiros
 Mecânico
 Motoristas

NCR\$ 2
 NCR\$ 2
 NCR\$ 1
 NCR\$ 10
 NCR\$ 1
 NCR\$ 10
 NCR\$ 10
 NCR\$ 20
 NCR\$ 10
 NCR\$ 10

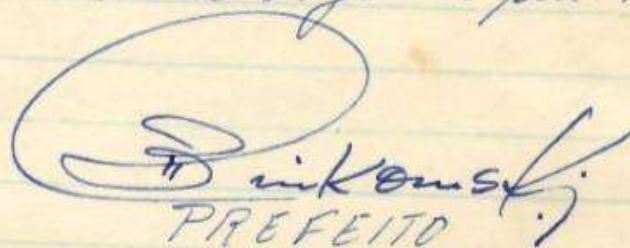
Art. 2º - Istituídos de funções gratificadas, puerbas, as quantias abaixo:

Orientador do Ensino Municipal
 Secretário da TSM

NCR\$ 60
 NCR\$ 62

Art. 3º - Servirá de recuso para cobrir as despesas previstas nesta Lei, as dotações orçamentárias próprias e créditos Suplementares a serem abertos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1968.


 PREFEITO

Registre-se e publique-se

Secretário